



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO JACK JK

PROJETO DE LEI Nº 0172/2022-ALAP

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 6700/22

PROTOCOLO EM 22/11/22 HORÁRIO 12:00

Servidor responsável Heide Valadary  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer inspeção ou vistoria técnica no medidor.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Obriga as concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer inspeção ou vistoria técnica no medidor, no âmbito do Estado do Amapá, em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Art.2º** Fica a distribuidora obrigada a comunicar ao consumidor, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, data e hora da realização da inspeção ou vistoria técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 21 de novembro de 2022.

  
JACK JK

Deputado Estadual-Solidariedade



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO JACK JK**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em tela, visa estabelecer a obrigatoriedade em determinar que todas concessionárias ou permissionárias do serviço do fornecimento de energia elétrica e água a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer inspeção ou vistoria técnica no medidor, no âmbito do Estado do Amapá, em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

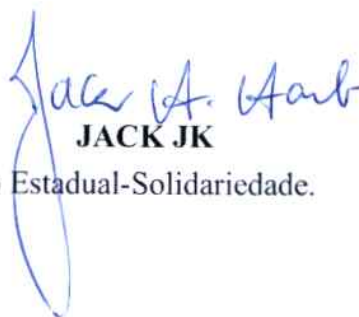
Fato que vem causando severo dissabor e corriqueiramente prejudicado e muito a vida dos usuários de seus serviços essenciais, que, muitas vezes, são surpreendidos com falta de notificação prévia para os serviços de vistoria ou inspeção no medidor.

Os serviços essenciais tem que ser eficientes por força da Magna Carta, demais, nos moldes do art.7º, inciso II, da Lei no 8.987/95, garante aos usuários dos serviços prestados pela concessionária o direito a informação para defesa dos direitos individuais e coletivos.

Assim sendo, esse projeto visa facilitar a vida da população do Estado do Amapá que utiliza dos serviços essenciais, aprimorando ainda mais o atendimento prestado aos consumidores.

Diante de todo o exposto, considerando a extrema relevância do presente Projeto de Lei, peço a colaboração dos nobres pares para a sua aprovação.

Macapá, 21 de novembro de 2022.

  
**JACK JK**

Deputado Estadual-Solidariedade.